



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

LEI Nº 3.395, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o dever da comunicação pelos condomínios no Município de Maricá aos órgãos especializados de suspeita ou ocorrência de maus tratos a animais nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais, através de seus condôminos, síndicos ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar, Comando de Polícia Ambiental ou outro órgão especializado a suspeita ou ocorrência de maus-tratos a animais nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto no Art. 1º.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de outubro de 2023.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ